



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº: 190 / 2021, Que;

Determina que os veículos de comunicação de órgãos públicos do Estado do Piauí divulguem, em suas plataformas digitais, de rádio e televisão, informes sobre os cuidados com a saúde mental.

Autor: Dep. Lucy Soares
Relator: Dep. Gessivaldo Isaías

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que determina que os veículos de comunicação de órgãos públicos do Estado do Piauí divulguem, em suas plataformas digitais, de rádio e televisão, informes sobre os cuidados com a saúde mental.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juricidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto de Projeto de Lei que ora encontra-se sob análise.

No entanto, observa-se que a ideia parlamentar ao ser proposta como projeto de lei fere a independência e harmonia entre os Poderes, não sendo, a priori, possível a tramitação da matéria ante a ótica da Constitucionalidade formal.

Entende-se, contudo, sem querer adentrar no mérito pelo fato de não ser pertinente a esta Comissão, que a proposta é importante e vem de encontro da necessidade de apoio a importante conscientização mas que não pode criar obrigações ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo por este meio. Em que pese a grande relevância da matéria, nota-se que esta impõe a obrigação de divulgação em órgãos de outros Poderes, usurpando a competência constitucional.

Dessa forma, observa-se que a iniciativa parlamentar deveria ter sido feita pelo instrumento de Indicativo de Lei, pois dessa forma, não estaria impondo aos outros Poderes. A Constituição Estadual dispõe:

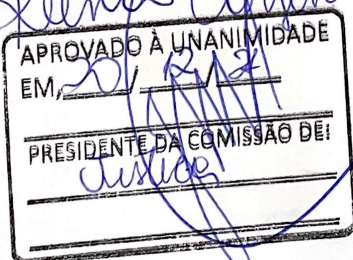
Art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

III – estabeleçam:

b) criação, estruturação, extinção e atribuições das Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo.

Diante disso, nos termos dos artigos 114 e 115 do Regimento Interno desta Casa, sugiro que seja aprovada a presente proposição com a sua necessária transformação em Indicativo de Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 de dezembro de 2021.



Dep. Gessivaldo Isaías
RELATOR

Gessivaldo Isaías